

LEI Nº 21/01

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**"Cria a condecoração do
ALUNO DESTAQUE da Escola
Municipal e dá outras
providências"**

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a condecoração do Aluno Destaque da Escola Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, denominada "ALUNO DESTAQUE DO ANO".

Art. 2º - Os critérios para escolha do aluno condecorado ficará a cargo de Comissão Específica, nomeada anualmente pelo Executivo, composta de 05 (cinco) Servidores da escola respectiva, sendo que 2/3 (dois terço) dos membros deverá ser ou ter sido professor dos avaliados.

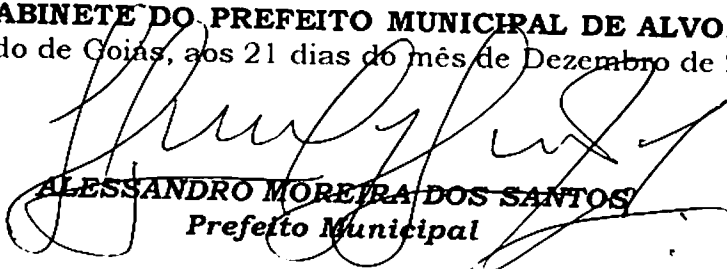
§ 1º - A Comissão deverá elaborar os critérios de avaliação, antes do início das aulas de cada ano, bem como divulgá-los em placard da Escola, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 2º - O aluno condecorado deverá estar concluindo a 8ª Série, porém, sua avaliação iniciar-se-á a partir da 5ª Série, com exceção dos concluintes de 2002 a 2004.

Art. 3º - O aluno condecorado terá direito a uma Bolsa Universitária integral em qualquer Faculdade do Brasil por conta do Orçamento do Município, nos termos do § 1º, Art. 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2001.


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal